

**PARECER JURÍDICO nº 143/2025**

**PROCESSO nº 1655/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Gestão de Empréstimos consignados e descontos em folha de pagamento.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico de contratação direta pela Lei n.º 14.133/202 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO).

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

## **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, visando à contratação em empresa de tecnologia para realizar a gestão dos empréstimos consignados dos servidores ativos e inativos do Município (fl. 03)

A fundamentação para a contratação da empresa Salt Tecnologia foi sedimentada no sentido de que: 1º - o sistema E-consig não possui custos de implantação nem de operação o para o Município; 2º - o sistema realiza toda a gestão de consignados, descontos automáticos em folha de pagamento, cálculos de margem consignável, o que otimiza os trabalhos do RH, respeitando a LGPD.

O presente feito segue instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, ofícios com propostas da empresa, Certificados de Registro no Programa de Gestão de Qualidade (ISO 9001), Declaração de Exclusividade, documentação da empresa,

**É o brevíssimo relatório.**

Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



No que tange à contratação pretendida, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 74, prevê:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (grifo nosso)**

Logo, com base no "caput" do artigo 74 da referida Lei, observa-se que:

1. Inviável a competição visto que a contratação do serviço de gestão de consignados e de desconto em folha de pagamento **não apresentará custos** de implantação e operação para o Município;

2. O tipo de serviço prestado só pode ser realizado por uma única empresa, não há como ser fracionado/dividido, visto que a gestão de empréstimos consignados e descontos variados em folha de pagamento devem ser exercidos com o mais absoluto rigor, de forma que não há possibilidade de divisão de tarefas, de fracionamento do serviço (implementação, manutenção e operação);

3. Dentre as opções disponíveis no mercado, a empresa, atualmente em estudo, foi a primeira a entrar em contato com a Administração Municipal, a apresentar a sua proposta (sem custo algum), e manifestar interesse em atuar junto ao Município.

Desta forma, o documento de formalização da demanda (fls. 03), o Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/05) e o Termo de Referência (fls. 06/13) discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Não se faz necessária a estimativa de despesas, nem a dotação orçamentária, visto que a contratação **não gerará custos** para a Administração Municipal, sendo os estabelecimentos bancários que arcam com os custos de operação da empresa, assim atendidos os Inciso II e IV da Lei n.º 14.133/2021.

A empresa proponente apresentou seus documentos que comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V), observa-se também que a empresa é a detentora de exclusividade do sistema do **ECONSIG SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES**, do qual é desenvolvedora e comercializa, distribui, mantém suporte técnico, manutenção e treinamento em nível nacional, conforme Certidão de Exclusividade (fl. 50)

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

### 3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da Contratação Direta (Inexigibilidade de Contratação), nos termos do artigo 74, "caput", da Lei n.º 14.133/2021, devendo-se estabelecer o mútuo entre a



Administração Pública e a Empresa SALT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 56.422.955/0001-91.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

**À consideração superior.**

Rosário do Sul/RS, 11 de junho de 2025.

**CINTIA DIAS ARRATO**  
Assessora Jurídica - OAB/RS 51.834  
**Departamento de Licitações e Contratos.**

**ACOLHIDO**

16 / 06 / 25